



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.140, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 13/04/2026
Edição nº 1204 conforme art. 103
da Lei Orgânica

Institui o Dia Municipal da Ação Climática no âmbito do Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 154, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Vitória da Conquista - BA, o Dia Municipal da Ação Climática, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de abril, com o objetivo de promover a conscientização, a educação e a mobilização da sociedade sobre os impactos das mudanças climáticas e a importância da sustentabilidade ambiental.

Art. 2º São objetivos do Dia Municipal da Ação Climática:

- I – fomentar a reflexão e o debate sobre políticas públicas voltadas à mitigação dos efeitos das mudanças climáticas;
- II – incentivar práticas sustentáveis nas escolas, nas comunidades e nos órgãos públicos;
- III – realizar atividades educativas, culturais e ambientais que fortaleçam o engajamento da população;
- IV – estimular ações intersetoriais entre governo, universidades, empresas e sociedade civil para o enfrentamento da crise climática.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria de Defesa Civil e a Secretaria de Inovação e Tecnologia, coordenará as ações alusivas ao Dia Municipal da Ação Climática, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas para execução das atividades.

Art. 4º As atividades poderão incluir campanhas de conscientização, mutirões de limpeza, oficinas, palestras, feiras ecológicas, plantio de árvores, exposições, gincanas escolares e simulados de prevenção a desastres naturais.

Art. 5º As comemorações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em conjunto com a Semana Municipal do Meio Ambiente e com outras ações educativas já existentes, sem necessidade de criação de nova estrutura administrativa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, sem gerar aumento imediato de despesa pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.140, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 13 de abril de 2026.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA
LEMO ANDRADE-60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS
ANDRADE-60360771572, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

